



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

---

*Data de publicação no D.O.E: 14/12/2018*

**RESOLUÇÃO nº 105/2018 - CSDP.**

Estabelece critérios para a substituição de Defensores Públicos quando em períodos de afastamento.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos de seu Regimento interno (Resolução 92/2017-SCDP), bem como artigo 21, XXX, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios objetivos nas substituições dos Defensores Públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 146/2003 estabelece na Seção IV do Capítulo V, art. 68, a possibilidade de substituição;

CONSIDERANDO que o artigo 68 não regulamenta de maneira razoável as hipóteses de substituição;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As substituições dos membros da Defensoria Pública serão determinadas dentro de cada Núcleo.

§1º. No âmbito de cada Núcleo o Defensor ou Defensora em exercício na 1ª Defensoria substituirá o de Defensoria Pública subsequente, e assim sucessivamente até que membro em exercício na última Defensoria substitua o da 1ª Defensoria, respeitando, quando possível, as atribuições específicas.

§2º. Não haverá substituição per salto.

§3º. As substituições destinam-se às atividades urgentes, assim consideradas as listadas no artigo 2º da Resolução 45/2011-CSDP, além das seguintes:

I - atendimento, confecção de peças processuais e movimentação de processos com assistidos com ameaça ou decreto de restrição de liberdade;

II - atendimento, confecção de peças processuais e movimentação de processos relacionados a demandas de saúde;

III - atendimento, confecção de peças processuais e movimentação de processos estabelecidos no artigo 215 do Código de Processo Civil.

---

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo  
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

---

§4º. Nos Núcleos que contenham três ou mais membros atuantes, na hipótese de necessidade de atuação em favor da parte contrária, a ordem de substituição do §1º será inversa.

Art. 3º: Nas substituições superiores a 30 dias, as atividades das Defensorias substituídas serão distribuídas de forma livre e equânime aos Defensores em atividade no referido Núcleo com atuação na mesma atribuição da defensoria substituída, preferencialmente.

Art. 4º. Ao se afastar das atividades, o substituído comunicará o juízo de atuação, informando que a substituição se limita às hipóteses de urgência do §3º, do art. 1º desta Resolução, salvo comprovada impossibilidade em fazê-lo.

§1º. Caso necessário, o substituto poderá requerer a redesignação de audiências, observados os critérios descritos no §3º, do art. 1º desta Resolução.

§2º. O substituto poderá, no caso de processos físicos que não se enquadrem nas hipóteses de urgência descritas nesta Resolução, recusar o seu recebimento.

Art. 5º. Nos pedidos de afastamento, exceto no caso de licença para tratamento de saúde, deverá o substituído, ao enviar o requerimento, fazer constar ciente do substituto.

§1º. O substituído deverá informar o substituto sobre eventuais pendências existentes, com a pauta de audiência e atos processuais para os quais foi devidamente intimado.

§2º. Os pedidos de afastamento deverão ser submetidos à apreciação da Administração Superior com antecedência mínima de 10 dias, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e outros motivos devidamente justificados.

§3º. Ressalvados os casos de impossibilidade ou de consentimento, substituído e substituto continuarão responsáveis por processos cujos prazos se findam em menos de 5 (cinco) dias.

Art. 6º. Havendo acordo entre Defensores do mesmo Núcleo, poderá ser aplicada sistemática diversa da regra dos §§1º e 4º do art. 1º.

Art. 7º: Os casos excepcionais e os que venham a não se enquadrar nas regras estabelecidas nesta Resolução, serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º: Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2018.

Silvio Jeferson de Santana  
Defensor Público-Geral - Presidente do Conselho Superior

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo  
1º Subdefensor Público-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**DE MATO GROSSO**

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade

---

(ausente)

Caio Cezar Buin Zumioti  
2º Subdefensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho  
Corregedor-Geral - Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda Santos  
Conselheiro

David Brandão Martins  
Conselheiro

Liseane Peres de Oliveira  
Conselheira

Diogo Madrid Horita  
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini  
Conselheiro

Érico Ricardo da Silveira  
Conselheiro

Lúcio Andrade Hilário do Nascimento  
Ouvidor-Geral e Conselheiro

Rosana Leite Antunes de Barros  
Vice-Presidente da AMDEP

---

**Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso**

Rua 06, esquina com Rua 4, parte do lote 01, quadra 11, setor A, Centro Político e Administrativo  
Cuiabá-MT CEP: 78050-970 - Telefone: 65-3613-3400 Fax: 65-3613-3402